

EDITAL Nº 05/2018 - PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA PERMANÊNCIA NO ESTUDO: ALUNO ESTRELA – FAPCOM

(Plano de Pagamento Alternativo – PPA)

A Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação – FAPCOM, recredenciada pela Portaria nº 867 de 12/08/2016, D.O.U., 15/08/2016, situada na Rua Major Maragliano, nº 191 - Vila Mariana - CEP 04017-030, São Paulo-SP, mantida pela Pia Sociedade de São Paulo, inscrita no CNPJ 61.287.546/0041-57, representada pelo seu Diretor, Pe. Antonio Iraldo Alves de Brito, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos incisos I a XXII do Art. 17 do capítulo VIII do Regimento Geral, torna público o presente **Edital**, que regerá o Processo de Inscrição e de Seleção dos candidatos ao **Programa de Ingresso e Permanência no Estudo: Aluno Estrela – FAPCOM**, matriculados nos Cursos de Graduação, para adesão ao **Plano de Pagamento Alternativo – PPA**, conforme abaixo:

O presente Edital será regido pelas cláusulas e condições contidas no Regulamento do Programa de Ingresso e Permanência no Estudo: Aluno Estrela – FAPCOM, bem como pelo Regimento Interno da FAPCOM.

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 1º. O aluno que tiver interesse em participar do **Programa de Ingresso e Permanência no Estudo: Aluno Estrela – FAPCOM**, deverá fazer sua inscrição exclusivamente na Secretaria da FAPCOM, no período de **20 de maio de 2018 a 15 de agosto de 2018**, oportunidade que também deverá ser entregue a documentação obrigatória, de acordo com o regramento contido no mencionado Regulamento.

§ 1º Ao requerer sua inscrição no PPA, o aluno declara-se ciente de todas as condições e exigências contidas no Regulamento e neste Edital, principalmente no que tange ao indeferimento do pedido de inscrição ou mesmo desclassificação do Programa.

§ 2º O aluno declara-se desde já ciente que ao não entregar a documentação da forma exigida no Regulamento, terá sua inscrição indeferida.

II – DAS VAGAS

Art. 2º. A FAPCOM destinará **126** vagas aos alunos que se candidatarem ao Programa de Ingresso e Permanência no Estudo: Aluno Estrela – FAPCOM, para o segundo semestre de 2018.

Art. 3º. O aluno poderá se candidatar a uma vaga em somente 1 (um) curso, desde que sua matrícula esteja regular.

Parágrafo único - A regra prevista acima também é válida para aquele aluno que cursa, ao mesmo tempo, mais de uma graduação na FAPCOM.

Art. 4º. As vagas são distribuídas por turno, curso e tipo de matrícula, conforme o Quadro 1 abaixo:

Quadro 1: vagas por curso, turno e tipo de oferta

CURSO	TURNO	Vagas total	Percentual PPA	Ofertadas para ingressantes	Ofertadas para veteranos
85773 - Publicidade e Propaganda	Noturno	14	20%	2	1
			30%	2	1
			40%	2	1
			50%	2	1
			60%	2	0
85774 - Rádio, TV e Internet	Noturno	14	20%	2	1
			30%	2	1
			40%	2	1
			50%	2	1
			60%	2	0
85772 - Relações Públicas	Noturno	14	20%	2	1
			30%	2	1
			40%	2	1
			50%	2	1
			60%	2	0
85771 - Jornalismo	Noturno	14	20%	2	1
			30%	2	1
			40%	2	1
			50%	2	1
			60%	2	0
1182279 - Fotografia	Matutino	14	20%	2	1
			30%	2	1
			40%	2	1
			50%	2	1
			60%	2	0
1257996 - Produção Audiovisual	Matutino	14	20%	2	1
			30%	2	1
			40%	2	1
			50%	2	1
			60%	2	0

1163366 – Produção Multimídia	Matutino	14	20%	2	1
			30%	2	1
			40%	2	1
			50%	2	1
			60%	2	0
1105840 – Filosofia - Bacharelado	Matutino	14	20%	2	1
			30%	2	1
			40%	2	1
			50%	2	1
			60%	2	0
165863 – Filosofia - Licenciatura	Matutino	14	20%	2	1
			30%	2	1
			40%	2	1
			50%	2	1
			60%	2	0
Total de Vagas				90	36

III- DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º. A classificação dos alunos que se candidataram obedecerá à ordem de inscrição no Programa junto a Secretaria da FAPCOM, bem como a análise socioeconômica, até o limite de vagas, conforme Quadro 1 acima.

Parágrafo único - O preenchimento das vagas disponibilizadas pela FAPCOM observará os critérios acima, sendo certo que, para os alunos que forem igualmente classificados na análise socioeconômica, será observada a ordem de inscrição para o desempate. O aluno que ficar em segundo lugar para a vaga já preenchida, será automaticamente inscrito na vaga e percentual subsequente, imediatamente disponível.

Art. 6º. O percentual de concessão do benefício obedecerá rigorosamente ao parecer da análise socioeconômica, que será emitido pela Diretoria da FAPCOM, de acordo com a classificação de renda do grupo familiar, nas faixas do Quadro 2:

Quadro 2 – Faixas de renda per capita para apuração do percentual de parcelamento

Renda familiar <i>per capita</i> em Reais	Percentual de parcelamento
Até 1.470,00	60%
De 1.470,01 a 2.450,00	50%
De 2.450,01 a 3.430,00	40%
De 3.430,01 a 4.410,00	30%
De 4.410,01 a 4.900,00	20%

Parágrafo único – A classificação de renda familiar *per capita* (RF) será calculada mediante a soma da renda familiar bruta (RFB) dividida pelo número de membros do grupo familiar (MGF), incluso o candidato. $(RFB/MGF=RF)$.

Art. 7º. A FAPCOM publicará semanalmente (a contar do início das inscrições) o Edital com resultado da classificação e a lista com o nome dos alunos aprovados, em seus murais, site e área do aluno, convocando o aluno para assinatura do Contrato PPA.

Parágrafo primeiro - O aluno e o fiador, que não comparecer no prazo estipulado para a assinatura do Contrato PPA, será automaticamente desclassificado e perderá direito ao benefício, sendo sua colocação repassada para o aluno classificado imediatamente subsequente.

Parágrafo segundo - O prazo para assinatura e devolução pelo aluno e o fiador do contrato são de três dias úteis, contatos a partir de sua emissão.

IV – DA NÃO FORMAÇÃO DE TURMA

Art. 8º. A FAPCOM reserva-se ao direito de cancelar a turma do curso que não atingir o número mínimo de alunos, conforme edital do Processo Seletivo para o segundo semestre de 2018 <http://www.fapcom.edu.br/wp-content/uploads/2018/03/Edital-04-2018-Vestibular-2018-2.pdf>.

Art. 9º. O candidato inscrito em curso cancelado poderá optar por outro curso da FAPCOM, com manutenção do benefício do PPA.

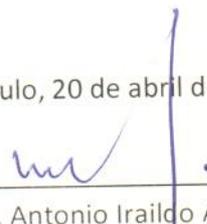
V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Edital, bem como o Regulamento e o Regimento Interno poderão ser consultados no endereço: <http://www.fapcom.edu.br/plano-de-pagamento-alternativo>

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FAPCOM.

Art. 12. O presente Edital será válido para o segundo semestre de 2018.

São Paulo, 20 de abril de 2018.



Pe. Ms. Antonio Iraildo Alves de Brito
Diretor da FAPCOM